



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22/6/99	
D.O.U. 23/6/99	Seção 1 P. 12
ATO: PM 915	22/6/99
D.O.U. 24/6/99	Seção 1 P. 15

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

66/464

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Associação de Ensino do Triângulo/Centro Universitário do Triângulo		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Lauro Ribas Zimmer		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.008486/98-06		
<b>PARECER Nº:</b> CES 494/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 19-5-99

**II - VOTO DO RELATOR**

Acolho o Relatório SESu/COSUP n.º 361/99 e manifesto-me favoravelmente ao reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Triângulo, mantida pela Associação de Ensino do Triângulo, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, pelo prazo de três anos.

Brasília-DF, 19 de maio de 1999.

  
Conselheiro Lauro Ribas Zimmer Relator

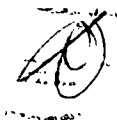
**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1999.

  
Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

4941 ✓ 

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº 361/99**

Processo nº : 23000.008486/98-06  
Interessada : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DO TRIÂNGULO  
CGCMF : 17.788.647/0001-22  
Assunto : Reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Triângulo, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

## **I - HISTÓRICO**

O Vice-Reitor do Centro Universitário do Triângulo solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, ministrado por aquele Centro, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O curso de Arquitetura e Urbanismo foi autorizado por Decreto de 12 de janeiro de 1994, com 100 vagas totais anuais, para ser ministrado pelas Faculdades Integradas do Triângulo, no turno diurno, com base no Parecer nº 695/93, do extinto Conselho Federal de Educação.

O Centro Universitário do Triângulo foi credenciado por Decreto de 30 de outubro de 1997, por transformação das Faculdades Integradas do Triângulo, mantidas pela Associação de Ensino do Triângulo.

A Instituição comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforma consta no processo.

Para verificar as condições de funcionamento do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESU/MEC, mediante Portaria nº 35, de 19 de janeiro de 1999, designou Comissão Verificadora, constituída pelos professores Maria Elisa Meira, da Universidade Federal Fluminense, Roberto Py Gomes da Silveira, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Rosimairy Gomes Vieira, TAE/MEC. A Comissão Verificadora visitou a Instituição e apresentou relatório, datado de 19 de março de 1999, favorável ao reconhecimento do curso, pelo prazo de cinco anos, atribuindo-lhe o conceito global C.

## II - MÉRITO

A Comissão Verificadora registrou que diversos problemas apontados na avaliação estão relacionados à precariedade do atual espaço físico. No entanto, considerando o interesse da própria mantenedora de mudança imediata para o novo *campus*, a Comissão avaliou a nova situação. Visitou essas novas instalações, onde já estão em funcionamento cinco cursos da Instituição. Considerou que a maior parte das falhas e problemas observados na verificação e expressos no preenchimento do Roteiro de Verificação serão sanados com a mudança de local.

O novo currículo pleno do curso foi ajustado às exigências legais, conforme proposta da Comissão Verificadora, e constitui o anexo I, parte integrante do relatório. A Comissão recomendou que a questão relativa à recuperação dos alunos reprovados, deve imediatamente ser resolvida pela IES. O curso está proposto para regime de matrícula seriada, sem formas de recuperação; as reprovações transformar-se-ão em retenção de alunos com evidentes prejuízos ao desenvolvimento do curso. Recomendou, também, que os estudantes que a IES mantém no currículo inicial do curso (seriado anual) devem imediatamente passar para o novo currículo, sem prejuízo dos prazos de integralização curricular dos mesmos. O Trabalho de Graduação deve ser imediatamente adequado aos termos da Portaria MEC 1.770/94.

O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá mudar-se para o novo *campus*, brevemente; a mudança, inicialmente prevista para o mês de dezembro/99, deverá ser antecipada para o mês de agosto/99 e os ateliers serão transferidos em março do ano 2000.

A Comissão Verificadora destacou a importância da Instituição continuar a apoiar e incentivar os professores arquitetos e urbanistas (oito) que se encontram realizando mestrado, melhorando assim os indicadores do corpo docente. Percentagem significativa das disciplinas profissionalizantes do curso (39,5%) são ministradas por professores não arquitetos, destaque-se entre elas se encontram quase toda a linha chamada de tecnologia da construção. Apesar de 60,5% das disciplinas profissionalizantes do curso serem ministradas por professores arquitetos, o número destes em relação à totalidade do corpo docente é inferior ao exigido nos padrões de qualidade da área. Por estes padrões, 60% do quadro docente deve ser constituído por professores arquitetos e urbanistas e o percentual pela IES é de 52%. A IES deve imediatamente designar um professor arquiteto e urbanista, com currículo adequado às disciplinas de Planejamento Urbano e Regional I, II e IV, o atual responsável poderá continuar a atuar complementarmente.

Os elementos constantes do processo e do relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos exigidos na legislação, que regulamenta o reconhecimento de cursos de graduação.

Esta Secretaria determina que a IES adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações da Comissão Verificadora, até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas à renovação do seu reconhecimento.

Esta Secretaria recomenda o reconhecimento do curso pelo prazo de três anos, tendo em vista o conceito global C atribuído ao curso pela Comissão Verificadora.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;


C - Currículo pleno do curso.

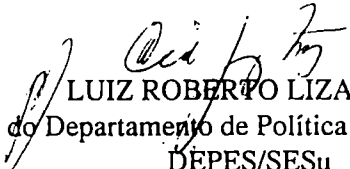
### III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Triângulo, mantido pela Associação de Ensino do Triângulo, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com 100 vagas totais anuais, no turno diurno, pelo prazo de três anos.

À consideração superior.

Brasília, 26 de abril de 1999.

  
SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu

  
LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

**ANEXO A**

**SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO**

**I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Nº do Processo: 23000.008486/98-06

Instituição: Centro Universitário do Triângulo

Curso	Mantenedora	Total de vagas anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Arquitetura e Urbanismo	Associação Ensino do Triângulo	100	Diurno	Seriado semestral	4.275 h/a	05 anos	09 anos

\* Integralização curricular

**II - CORPO DOCENTE**

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Avaliação de Políticas Públicas	01
Mestres	Transportes Urbanos, Bioética/Doutorando em Sociologia, Engenharia Civil (2), Automação/Doutorando em Engenharia, Saúde Pública/Doutorando em Engenharia Ambiental, Design/Educação, Matemática, Ecologia	09
Especialistas	Metodologia do Ensino Superior/Mestrando Desenvolvimento Econômico, Planejamento Ambiental, Formação de Docente/Mestrando em Planejamento Urbano, Informática/Mestrando em Educação, Formação de Docentes/Mestrando em Educação (2), Formação de Docente (3), Planejamento Urbano/Mestrando em Planejamento Urbano, Planejamento Ambiental/Mestrando em Planejamento Ambiental, Tecnologia/Mestrando em Magistério Superior, Planejamento Ambiental/Mestrando em Urbanismo e Planejamento Ambiental/Mestrando em Planejamento Ambiental	14
Graduados	Arquitetura/Mestrando em Ciências e Valores Humanos	01
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>

### III - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

#### INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

O espaço físico foi considerado precário, uma vez que a IES está ocupando, no momento, as dependências de um antigo Shopping. Deverá brevemente, ocupar novas instalações, que foram consideradas adequadas pela Comissão Verificadora.

#### LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

Os equipamentos de informática estão distribuídos em três salas utilizadas por alunos da arquitetura e urbanismo e compartilhada com outros cursos. A IES não dispõe de laboratório com todos os equipamentos necessários para a área. A Comissão determinou que se destine espaço exclusivo para o curso, dotado dos equipamentos listados. Os equipamentos do laboratório de Conforto Ambiental são insuficientes para o atendimento do número de alunos existentes.

#### BIBLIOTECA

O acervo referente ao curso de Arquitetura e Urbanismo deverá ser deslocado para o novo local, quando da mudança, constituindo-se numa biblioteca setorial. O espaço atual foi considerado insuficiente.

